



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

O Provedor de Justiça de Portugal: missão, poderes e desafios

José de Faria Costa, *Provedor de Justiça**

Sumário: 1. Dizeres iniciais; 2. A missão do Provedor de Justiça; 3. Os poderes deste órgão do Estado; 4. Os novos desafios; 5. Dizeres finais

1. Dizeres iniciais

Portugal tem, desde 1975, um órgão do Estado que foi concebido para servir os cidadãos. Para defender os seus direitos, as suas garantias e os seus legítimos interesses. E defendê-los contra uma atuação incorreta ou inadequada dos serviços públicos. Foi este o mote que presidiu à criação do Provedor de Justiça e que, mesmo quatro décadas depois, se mantém. Mais. Que se consolidou na comunidade, a qual diariamente estimula e (legitimamente) exige a sua intervenção. Por esta razão, a comunidade escreve ao Provedor de Justiça, seja a escrita suportada em papel ou com recurso às novas tecnologias, chegando sob a forma de *e-mails* ou formulários de queixa eletrónicos. Por aquela razão, a comunidade telefona ao Provedor de Justiça, por sobre tudo para as específicas Linhas da Criança, do Cidadão Idoso e da Pessoa com Deficiência. Pela mesma razão, a comunidade procura o Provedor de Justiça, não só dirigindo-se presencialmente às suas instalações mas, de igual modo, interpelando-o quando com ele se cruza. O que, diga-se, acontece com muita frequência, uma vez que o Provedor de Justiça está sempre na comunidade e com ela

* Este texto teve a colaboração da Mestre Marlene Neves, Adjunta do meu Gabinete, e serviu de base à conferência proferida no Seminário de Direito Comparado subordinado ao tema *Transversalidade da Função do Provedor de Justiça versus Pragmatismo – O Poder Decisório*, que decorreu no dia 29 de setembro de 2016, em Luanda (Angola).



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

contacta de um modo muito regular e frequente, vendo e ouvindo todos aqueles a quem lhe cumpre servir.

2. A missão do Provedor de Justiça

O Provedor de Justiça tem, pois, uma missão: tudo fazer para, de um jeito constante, instante e intransigente, promover e defender os direitos humanos e os direitos fundamentais das pessoas. Um nobre múnus que se ancora nos valores da democracia, da liberdade e da igualdade, tendo sempre por horizonte – como não poderia deixar de ser – a dignidade de todos nós como pessoas que somos.

A prossecução desta missão tem, pelo decurso do tempo e pela conseqüente evolução do reconhecimento da necessidade de um tratamento digno a todas as pessoas, sido reforçada com novas competências ao Provedor de Justiça. Este órgão do Estado é, como o tem sido desde a sua génese, um recetor de comunicações de cidadãos que se sentem lesados nos seus direitos em virtude de um injusto comportamento adotado por parte daqueles que exercem poderes públicos. Esta é a vertente tradicional da atividade do Provedor de Justiça: a apreciação de queixas. Outras funções, contudo, foram-lhe sendo atribuídas.

No presente, o Provedor de Justiça é a Instituição Nacional de Direitos Humanos portuguesa, possuindo o estatuto (A) de total conformidade com os princípios que regem a sua atuação (os *Princípios de Paris*). E, mais recentemente – em 2013, com início de atividade no segundo semestre do ano de 2014 –, coube-lhe, na sequência da ratificação pelo Estado português do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a designação de Mecanismo Nacional de Prevenção.

São, portanto, três as vestes em que se consubstancia a atuação do Provedor de Justiça. Três funções diversas, com metodologias diferentes. Mas sempre com um desiderato em comum: estar sempre vigeil para, assim, proceder a uma real e efetiva tutela dos direitos humanos.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

3. Os poderes deste órgão do Estado

Como órgão do Estado que é, o Provedor de Justiça não está, no seio das suas competências, isento de poder. É, todavia, um poder diverso daqueles que compõem a trilogia clássica da separação de poderes (que, recordo, são o legislativo, o executivo e o judicial). Deste modo, o Provedor de Justiça não legisla, não governa e não julga. O poder de que disponho é outro. É um poder que assenta no magistério da persuasão. Na força das palavras e dos argumentos. Por isto se diz que é fraco o poder que possuo. Esta é, contudo, uma afirmação de quem desconhece o poder provedoral. Por se basear na palavra e na persuasão, o poder provedoral apresenta-se aparentemente fraco mas é verdadeiramente forte a capacidade de influência e de recomendação que o Provedor de Justiça tem, pela forma como serve os seus concidadãos e defende perseverantemente os direitos humanos, na comunidade onde se insere.

Para melhor o compreender, podemos afirmar que o poder do Provedor de Justiça se desdobra, na sua concretização, em dois grandes poderes: o do conhecimento e o da decisão.

Sempre que chegam ao Provedor de Justiça queixas, relatos de preocupações dos meus concidadãos, cumpre-me indagar da (in)veracidade e da (in)justiça dos factos que me são comunicados. Não conheço, porém, apenas as queixas que me chegam. A missão que me foi confiada não pode ficar refém de uma solicitação exterior. A sua importância determina-me que aja sempre que tome conhecimento (por exemplo, por meio da comunicação social ou de relatórios de organizações não-governamentais) de que os direitos fundamentais dos meus concidadãos estão a ser ofendidos. Quando tal sucede, cabe-me conhecer. E, por isso, faço visitas inspetivas. Consulto documentos. Procuo e ouço os esclarecimentos que entender por convenientes ou mesmo necessários. Percebo, em suma, as situações para que, depois, possa prover. Para que possa bem prover. Ou seja, para que possa decidir.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

O Provedor de Justiça decide. Decide com fundamento e ciente de que as minhas tomadas de posição não têm força executória. Não têm nem têm que ter, porquanto, como já referi em momento anterior, o meu magistério é o da palavra e da persuasão. Do jogo de argumentos que se esgrimem em recomendações, sugestões, chamadas de atenção, pedidos de fiscalização da constitucionalidade ou da ilegalidade ou outro meio que, na sua alternatividade, permitam encontrar soluções, tendo em vista a resolução da situação e a conseqüente defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Conheço para perceber, decido para prover. Não decido sem conhecer nem atuo sem compreender. É nesta aparente simplicidade das coisas que se move, concretiza e efetiva o poder do Provedor de Justiça.

4. Os novos desafios

Desengane-se, contudo, quem considerar que a informalidade que pauta a atuação do Provedor de Justiça o desonera de um olhar atento à comunidade em que está inserido. Antes pelo contrário. Estou, como sempre estive e estarei, atento ao pulsar da vida comunitária e aos sinais dos tempos. Noto, por isso, que há circunstâncias desafiantes para o Provedor de Justiça. Que o incitam de um modo diverso – mas nem por isso menos relevantes – dos múltiplos estímulos que recebe para intervir. E são, *grosso modo*, três os desafios que encontro.

4.1. O primeiro deles traduz-se no modo como o Provedor de Justiça pode e deve contribuir para a possível conciliação da concretização dos direitos económicos, sociais e culturais das pessoas – direitos que, sublinho, estão constitucionalmente reconhecidos como fundamentais – e as dificuldades, agudizadas em momentos de maiores restrições económicas e financeiras, como se fizeram sentir em um passado recente em Portugal, na sua efetivação. Um contributo que se impõe mas que



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

não pode interferir nas opções políticas que cumprem aos órgão de soberania, democraticamente eleitos, tomar.

4.2. O segundo desafio prende-se com uma ideia, cada vez mais recorrente, de para-judicialização do papel do Provedor de Justiça. Quer-se aproximar este órgão do Estado a um poder que lhe é estranho. Eu não julgo, repito-me. As solicitações que me chegam e todas as demais situações que reclamam a minha atuação impulsionam-me a, sem os ritos e a formalidade da administração da Justiça, decidir se quem exerce poderes públicos agiu (ou não) com respeito pelos direitos e legítimos interesses dos meus concidadãos. O Provedor de Justiça não é, pois, parte do poder judicial. É, a bem de todos – isto é, do próprio órgão do Estado que é, do poder judicial e da própria comunidade – uma coisa diversa. Diferente. Mais informal. Autónomo e independente.

4.3. A terceira situação que desafia a intervenção do Provedor de Justiça – e desafia-a, note-se, em todas as suas vestes – prende-se com o crescendo de refugiados que, um pouco por todo o mundo e, de um jeito muito particular, na Europa, arriscam, no limite e não raras vezes, as suas vidas em busca de um abrigo. De um pouco de paz. De um pouco de esperança.

Exige-se-nos, por conseguinte, uma atuação que, mais do que demonstrativa da nossa – como comunidade que somos – natureza solidária, seja tuteladora dos direitos humanos. Uma atividade que consista em colaborar na feitura de novas políticas, de nova legislação e de novas práticas, incentivando os decisores políticos a uma abordagem respeitadora dos direitos humanos. Uma intervenção que se traduza na visita a centros de acolhimento de refugiados e a centros de instalação temporária de estrangeiros para, *in loco*, aferir das reais condições em que se encontram.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

5. Dizeres finais

É tempo de concluir. O que aqui se disse pretende dar uma sintética perspectiva da atividade do Provedor de Justiça. Estou, porém, convicto de que, ainda que a traço grosso, ficou explicada a missão do Provedor de Justiça, assim como os poderes que lhe assistem e os desafios que se lhe colocam nos tempos que correm. São mais de quarenta anos de intervenção em Portugal. De uma atividade que, devido à universalidade dos direitos humanos, não conhece fronteiras, sendo partilhada por centenas de instituições em todo o mundo. Estou, por isso, certo de que todos nós comungamos a missão de tudo fazer para defender os direitos sobre os quais se alicerçam as nossas comunidades. De tudo fazer para servir o Estado. De tudo fazer na defesa do cidadão.